



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS

GUIA ORIENTATIVO PARA RECOLHIMENTO DO IOF EM OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS ENTRE RPPS E SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

Versão 1.0

Setembro/2023



Ministério da Previdência Social

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	Regimes Próprios de Previdência Social.....	3
1.2.	Atuação do Ministério da Previdência Social junto aos RPPS	3
1.3.	Empréstimos Consignados nos RPPS	5
1.4.	Objetivo do Guia Orientativo	7
2.	REGRAS GERAIS.....	8
2.1	Hipótese de Incidência	8
2.2	Fato Gerador	9
2.3	Contribuinte e Responsável	9
2.4	Base de Cálculo e Alíquota.....	9
2.5	Novação de Empréstimo	11
2.6	Cobrança e Recolhimento.....	12
2.7	Pagamento ou Recolhimento Fora dos Prazos.....	12
3.	PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DO IOF	13
4.	DECLARAÇÃO DO PAGAMENTO DO IOF À RFB.....	16
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	27



1. INTRODUÇÃO

1.1. Regimes Próprios de Previdência Social

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) são constituídos mediante lei de cada ente federativo com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo assegurar o caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com os preceitos dos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal.

A Lei nº 9.717/1998 que, com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, foi recepcionada no arcabouço normativo brasileiro com status de Lei Complementar, desempenha um papel essencial ao estabelecer as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

De acordo com o artigo 6º, inciso IV dessa lei, a aplicação dos recursos previdenciários sob a responsabilidade do RPPS deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), devendo, este, considerar, entre outros aspectos, a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

1.2. Atuação do Ministério da Previdência Social junto aos RPPS

São competências da União, por intermédio Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, atual Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (MPS), no que tange aos RPPS, as previstas no art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998, podendo-se destacar as de exercer atividades de supervisão, orientação, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, além de estabelecer parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária aos regimes:

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento;



Ministério da Previdência Social

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial;

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei;

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários

Já no âmbito do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, órgão integrante da Secretaria do Regime Próprio e Complementar, são atribuições as previstas no art. 19 do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, podendo-se destacar, também, as de exercer atividades de supervisão, orientação, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, visando ao cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para a gestão previdenciária:

Art. 19. Ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público compete:

I - assistir o Secretário de Regime Próprio e Complementar na formulação, no acompanhamento e na coordenação das políticas dos Regimes Próprios de Previdência Social;

II - propor normas relativas aos parâmetros e às diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

III - coordenar e elaborar estudos técnicos para subsidiar a formulação de políticas, o aperfeiçoamento da legislação aplicada e o acompanhamento da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social;

IV - acompanhar e avaliar os impactos das propostas de alteração da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;

V - orientar e acompanhar os Regimes Próprios de Previdência Social;

VI - coordenar e acompanhar as ações de supervisão e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social e, observadas as competências do Conselho de Recursos da Previdência Social, o contencioso administrativo delas decorrentes;

VII - gerenciar os critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;



Ministério da Previdência Social

VIII - prestar suporte ao desenvolvimento de sistemas e ações destinados à formação e ao aperfeiçoamento dos cadastros dos Regimes Próprios de Previdência Social;

IX - coordenar e avaliar informações e dados relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social;

X - promover ações destinadas à modernização da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social;

XI - estabelecer parcerias com entidades representativas dos Regimes Próprios de Previdência Social para o desenvolvimento de estudos e de ações conjuntas, o intercâmbio de experiências e a difusão de conhecimentos;

XII - promover a articulação institucional, a cooperação técnica e o intercâmbio de informações relacionadas ao acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social com outros órgãos e entidades;

XIII - coordenar e desenvolver ações de educação previdenciária relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social;

XIV - coordenar as atividades de estruturação e acompanhamento dos sistemas de informações relacionados aos Regimes Próprios de Previdência Social;

XV - acompanhar e supervisionar o encaminhamento de informações relativas aos segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, para fins do cumprimento da regularidade previdenciária; e

XVI - coordenar as atividades de promoção, de estruturação e de acompanhamento da compensação financeira entre os regimes previdenciários para fins de contagem recíproca do tempo de contribuição.

1.3. Empréstimos Consignados nos RPPS

O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito que se destaca por suas características específicas e pela sua aplicação, principalmente em contextos governamentais e previdenciários. Essa forma de empréstimo difere dos empréstimos tradicionais, uma vez que as parcelas são descontadas diretamente da fonte pagadora do indivíduo, como o contracheque de servidores públicos ou os proventos de aposentados e pensionistas.

A introdução do empréstimo consignado para RPPS representa um marco significativo no campo previdenciário. Essa modalidade de empréstimo, também conhecida como crédito consignado,



Ministério da Previdência Social

permite que os RPPS apliquem seus recursos na concessão de empréstimos aos seus segurados e beneficiários, seguindo regulamentação específica estabelecida pelo CMN.

A Emenda Constitucional nº 103/2019, desempenhou um papel fundamental na viabilização dessa possibilidade. Anteriormente à Emenda, os RPPS não tinham autorização para utilizar seus recursos para a concessão de empréstimos aos segurados e beneficiários. O inciso V do art. 6º da Lei nº 9.717/1998, e o inciso II do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, vedavam expressamente a aplicação de recursos dos RPPS na concessão de empréstimos a seus segurados, mas com a promulgação da emenda, ocorreu uma alteração relevante no sistema previdenciário, permitindo que esses regimes passassem a atuar também como credores para seus segurados em operações de empréstimos¹.

Posteriormente, em 3 de janeiro de 2022, entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, regulamentando as diretrizes dessa carteira de investimentos de empréstimos consignados aos segurados e beneficiários dos RPPS, conforme estabelecido pelo § 7º do art. 9º da EC nº 103/2019. Essa Resolução estabeleceu critérios específicos que os RPPS devem seguir na estruturação da carteira de empréstimos consignados. Com base nessa regulamentação, os RPPS passaram a ter orientações gerais sobre as práticas e procedimentos a serem adotados para oferecer essa modalidade de empréstimo aos seus segurados e beneficiários.

Por sua vez, as normas sobre a operacionalização do empréstimo consignado para os RPPS foram estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualmente, MPS. Essa Portaria detalha os procedimentos e critérios a serem seguidos na concessão e gestão dos empréstimos consignados pelos RPPS, com fulcro no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, e no § 13 do art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Cumprir destacar que, quando o segurado ou o beneficiário opta por adquirir um empréstimo consignado junto ao RPPS, um montante é disponibilizado a ele, permitindo-lhe acesso a um crédito pré-aprovado com condições favoráveis de pagamento, devido ao desconto direto das parcelas em sua remuneração ou benefício previdenciário.

Nesse contexto, o montante emprestado efetivamente migra da esfera patrimonial do RPPS para a do segurado, o que se traduz em uma movimentação financeira dos ativos do regime próprio para o indivíduo que tomou o empréstimo. É importante ressaltar que essa operação se dá mediante um

¹ Registre-se que a concessão de empréstimos aos entes federativos continua vedada pela Lei nº 9.717/1998 e pela LRF e não é prevista na EC nº 103/2019.



Ministério da Previdência Social

compromisso de devolução do valor ao RPPS, acrescido de eventuais encargos, configurando assim um mecanismo que busca atender às necessidades de liquidez do segurado enquanto preserva a sustentabilidade financeira do regime previdenciário.

1.4. Objetivo do Guia Orientativo

O presente guia orientativo tem como objetivo fornecer informações para o correto cumprimento das obrigações referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) em operações de **empréstimos consignados** entre os RPPS e os segurados e beneficiários vinculados a esse sistema previdenciário. O IOF é um tributo de relevância no contexto das transações financeiras, especialmente em empréstimos consignados, uma vez que incide sobre o valor das operações de crédito.

Considerando a complexidade do sistema tributário brasileiro e a importância da adequada arrecadação e recolhimento do IOF, o presente guia orientativo foi desenvolvido para esclarecer e detalhar os procedimentos a serem seguidos pelos responsáveis pela concessão e administração de empréstimos consignados no âmbito dos RPPS.

Com base em legislações vigentes e normas regulamentares, este guia orientativo busca fornecer uma abordagem clara e precisa sobre a natureza do IOF em operações de empréstimos consignados, o seu cálculo, as obrigações fiscais a serem cumpridas pelos intervenientes envolvidos, bem como os prazos e formas corretas de recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Este guia orientativo foi desenvolvido pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público buscando nortear os RPPS sob sua supervisão de modo a evitar impactos orçamentários, contábeis e financeiros negativos no regime de previdência e eventuais passivos fiscais por descumprimento da legislação tributária federal.

Cumprir destacar que a competência e responsabilidade normativa dos tributos federais, dentre os quais se insere o IOF, reside sob a jurisdição da RFB. Esta instituição detém o múnus de elaborar, promulgar e revisar as normas que pautam a tributação federal, bem como é a entidade incumbida da arrecadação dos respectivos tributos. Portanto, a RFB se erige como o órgão primordial no contexto da regulação e fiscalização das obrigações tributárias atreladas às operações de crédito, o que engloba a imposição e arrecadação do IOF, devendo, esta, ser consultada em caso de dúvidas.



Ministério da Previdência Social

Em síntese, o presente guia orientativo, ao fornecer uma visão esclarecedora das obrigações tributárias decorrentes das operações de empréstimos consignados no âmbito dos RPPS, opera como uma ferramenta instrumental que contribui para a eficácia e conformidade das atividades no domínio tributário. Não obstante, é essencial internalizar que sua natureza orientativa se distancia do caráter vinculativo de normas regulamentares e que a competência integral sobre normatização e arrecadação de tributos federais reside sob a égide da RFB.

2. REGRAS GERAIS

A incidência do IOF em operações de crédito é estabelecida pela Lei Federal nº 5.143, de 20 de outubro de 1966. O IOF constitui-se como um tributo federal cujo objetivo é regular e tributar operações financeiras que envolvam crédito, câmbio, seguros e títulos, visando ao controle da política monetária e fiscal, bem como à arrecadação de receitas para os cofres públicos.

De acordo com o referido diploma legal, a incidência do IOF em operações de crédito tem como fato gerador a entrega do respectivo valor ou sua colocação à disposição do interessado e tem como base de cálculo, nas operações de crédito, o valor global dos saldos das operações de empréstimo.

O IOF é devido nas operações de crédito a taxas proporcionais ao prazo de vencimento da obrigação, de modo que quanto maior o prazo da operação, maior será a alíquota do imposto. Nesse sentido, a legislação estabelece que as alíquotas do IOF podem variar de acordo com a natureza e o prazo das operações, conforme definido pelo Poder Executivo Federal.

Embora a Lei Federal nº 5.143/1966 estabeleça os princípios gerais do IOF, torna-se imprescindível ressaltar que, em função de sua antiguidade e natureza genérica, não aborda especificamente as normas e procedimentos operacionais mais atuais e detalhados que regem a tributação do IOF.

Sendo assim, a relevância deste guia orientativo reside na abordagem e enfoque específico que se dará ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e às regulamentações operacionais da RFB em relação à incidência do IOF nas operações de empréstimos consignados dos RPPS.

2.1 Hipótese de Incidência

O IOF incide sobre operações de crédito realizadas entre pessoa jurídica e pessoa física, se enquadrando, assim, o caso da concessão de empréstimo consignado ao segurado pelo RPPS.



Ministério da Previdência Social

2.2 Fato Gerador

O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado.

Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o IOF sobre operação de crédito, assim entendida a operação de empréstimo sob qualquer modalidade, na data da efetiva entrega, total ou parcial, do valor que constitua o objeto da obrigação ou sua colocação à disposição do interessado; e na data da novação, composição, consolidação, confissão de dívida e dos negócios assemelhados.

2.3 Contribuinte e Responsável

São contribuintes do IOF os segurados e beneficiários tomadores de crédito junto ao órgão ou entidade gestora do RPPS, que se encontra no papel de credor.

A caracterização dos segurados e beneficiários tomadores de crédito junto ao RPPS como contribuintes do IOF está alinhada com a prerrogativa de que aqueles que se beneficiam das operações de crédito consignado estão sujeitos à incidência do referido imposto, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação.

Por sua vez, o órgão ou a entidade gestora do RPPS que conceder o crédito nas operações de empréstimos consignado é responsável pela cobrança do IOF e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional.

A atribuição à **unidade gestora do RPPS** de tal responsabilidade, no que tange à cobrança e ao devido recolhimento do IOF, é reflexo da necessidade de um agente executor competente para gerir a arrecadação tributária e sua subsequente alocação nos cofres públicos, figurando como **responsável tributário** da obrigação.

2.4 Base de Cálculo e Alíquota

A base de cálculo no caso de concessão de empréstimo consignado tendo como credor a unidade gestora do RPPS e como tomador o segurado e o beneficiário, é o valor do principal a ser utilizado pelo tomador tendo como alíquota 0,0082% ao dia (amortização diária). Nesse caso, o período de cobrança será o de quitação do empréstimo.



Ministério da Previdência Social

Sem prejuízo da cobrança da amortização diária, o IOF também incide sobre as operações de crédito à alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), independentemente do prazo da operação.

Sendo assim, o IOF apresenta duas alíquotas distintas, ambas apuradas tendo como base de cálculo o valor principal a ser disponibilizado ao tomador:

- a) a primeira alíquota, fixa em 0,38%, é independente do prazo da operação, ou seja, não varia de acordo com a duração do empréstimo.
- b) a segunda alíquota, de 0,0082% ao dia, incide pelo período da operação, variando de acordo com a extensão do empréstimo.

É importante ressaltar que ambas as alíquotas devem ser recolhidas integralmente quando da concessão do empréstimo, representando uma obrigação tributária para a unidade gestora do RPPS que realiza essas operações, no papel de responsável por reter o tributo sobre o valor colocado à disposição do interessado.

O IOF não poderá exceder o valor resultante da aplicação da alíquota diária ao valor do principal, multiplicada por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, acrescida da alíquota adicional de 0,38%, ainda que a operação seja de pagamento parcelado.

Ou seja, o IOF devido na amortização diária não poderá exceder 3,00% (três por cento), alíquota arredondada resultante da multiplicação da alíquota de 0,0082% por 365 dias.

Portanto, na prática, caso o segurado contrate um empréstimo junto ao RPPS com prazo superior a 365 dias, o IOF estará limitado a 3,38% (3,00% + 0,38%)

Exemplificativamente, considere-se o caso em que o segurado celebra um contrato de empréstimo consignado no valor de R\$ 15.000,00 com a unidade gestora do RPPS, estabelecendo um prazo de pagamento de 60 meses (equivalente a 1.825 dias). Nesse contexto, o cálculo do IOF será realizado da seguinte maneira:

- a) tributação do imposto: $R\$ 15.000,00 \times 0,38\% = R\$ 57,00$
- b) amortização diária: $R\$ 15.000,00 \times 1.825 \times 0,0082\% = R\$ 2.244,75$.

Considerando que a taxa de amortização diária excede o limite estabelecido de 3% para a cobrança do IOF, o valor devido a título de IOF é calculado em **R\$ 450,00** (correspondente a 3% de R\$ 15.000,00).

Neste cenário hipotético, que envolve a tributação e a amortização diária de um empréstimo no montante de R\$ 15.000,00, parcelado em 60 prestações, o segurado arcaria com o valor total de R\$



Ministério da Previdência Social

507,00 referente ao IOF, sendo R\$ 57,00 referente imposto e R\$ 450,00 referente à amortização diária.

Havendo entrega ou colocação de novos valores à disposição do interessado, esses constituirão nova base de cálculo, sem exclusão da cobrança do IOF prevista acima.

2.5 Novação de Empréstimo

A novação de um empréstimo consignado refere-se a um procedimento jurídico pelo qual as partes envolvidas em um contrato de empréstimo consignado concordam em substituir as condições originais do contrato por novas condições mutuamente acordadas.

A novação pode ocorrer por diversas razões, tais como a necessidade de alterar a taxa de juros, o prazo de pagamento ou outros termos do contrato original de empréstimo consignado. Para que a novação seja efetiva, é necessário que todas as partes envolvidas, ou seja, o tomador (quem recebe o empréstimo) e o credor (quem empresta o dinheiro), concordem expressamente com as novas condições.

A novação é frequentemente utilizada como uma forma de ajustar um empréstimo consignado às necessidades ou circunstâncias mutáveis das partes envolvidas. É importante observar que a novação não ocorre automaticamente, ela deve ser documentada e formalizada por meio de um novo contrato ou aditivo ao contrato original.

A novação não se caracteriza como uma mera renovação contratual, mas sim como um procedimento que implica a quitação do empréstimo prévio e o estabelecimento de um novo contrato de empréstimo.

Nos casos em que ocorre a novação de operações de empréstimos, particularmente quando os empréstimos originais apresentam prazos de pagamento inferiores a 12 meses e envolve um aumento no prazo de pagamento, surge a necessidade de efetuar o recolhimento de IOF complementar.

Exemplificativamente, considere-se o caso em que o segurado celebra um contrato de empréstimo consignado no valor de R\$ 15.000,00 com a unidade gestora do RPPS, estabelecendo um prazo de pagamento de 150 dias, tendo como data de liberação do crédito 01/10/2022. Nesse contexto, o cálculo do IOF será realizado da seguinte maneira:

- a) tributação do imposto: $R\$ 15.000,00 \times 0,38\% = R\$ 57,00$
- b) amortização diária: $R\$ 15.000,00 \times 150 \times 0,0082\% = R\$ 184,50$.
- c) total devido de IOF: R\$ 241,50



Ministério da Previdência Social

Neste caso, o valor a ser creditado ao segurado seria de R\$ 14.758,50.

Suponhamos que, em 10/11/2022, o segurado apresentasse uma dívida remanescente de R\$ 12.000,00, em relação a esse contrato, e manifestasse a intenção de efetuar uma novação contratual, por meio da qual se propusesse a ampliar o prazo de pagamento em 365 dias e, adicionalmente, disponibilizar um novo montante de R\$ 5.000,00.

Neste caso, deverá ser calculado o IOF de amortização diária complementar sobre o saldo devedor de R\$ 12.000,00, considerando o prazo remanescente do contrato que é de 215 dias (365 dias menos 150 dias que já foram recolhidos originalmente):

- a) tributação do imposto: considerando que a alíquota de 0,38% já foi devidamente quitada sobre o montante de R\$ 12.000,00, o qual estava originalmente registrado em 01/10/2022, não se faz necessário efetuar recolhimento adicional na proporção de 0,38% sobre o saldo devedor remanescente.
- b) amortização diária: $R\$ 12.000,00 \times 215 \times 0,0082\% = R\$ 211,56$.

No tocante ao montante adicional de R\$ 5.000,00 disponibilizado ao interessado, a apuração do IOF será conduzida mediante os seguintes procedimentos:

- a) tributação do imposto: $R\$ 5.000,00 \times 0,38\% = R\$ 19,00$
- b) amortização diária: $R\$ 5.000,00 \times 365 \times 0,0082\% = R\$ 149,65$.
- c) total devido de IOF sobre o novo valor: R\$ 168,65

Neste cenário hipotético de novação, o segurado arcaria com o valor total de R\$ 380,21 referente ao IOF, sendo R\$ 211,56 referente à amortização diária do saldo devedor; R\$ 19,00 referente ao imposto e R\$ 149,65 referente à amortização diária, ambos referentes ao novo valor colocado à disposição do interessado.

2.6 Cobrança e Recolhimento

O IOF será cobrado na data da entrega ou colocação dos recursos à disposição do segurado e deve ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto.

2.7 Pagamento ou Recolhimento Fora dos Prazos

O IOF não pago ou não recolhido no prazo previsto será acrescido de:



Ministério da Previdência Social

- a) juros de mora equivalentes à taxa referencial SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- b) multa de mora, calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

A multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento ou recolhimento do IOF.

3. PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DO IOF

O IOF deve ser recolhido junto à RFB por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Os vencimentos ocorrem três vezes ao mês, sendo início, meio e fim do mês, tendo, cada vencimento, um período de apuração do fato gerador diferente.

As instruções para o preenchimento de DARF encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da RFB na rede mundial de computadores <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-darf-para-pagamento-de-tributos-federais>.

No endereço acima, clicar em “Etapas para a realização deste serviço” e clicar em “Calcular e emitir DARF (SicalcWeb)”:

1 Emitir DARF

Preencha o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para pagar os tributos federais (impostos, taxas e contribuições) ou emita diretamente pelos canais abaixo, conforme o caso.

Para emitir o DARF de imposto de renda de pessoa física já preenchido, utilize o sistema Meu Imposto de Renda.

CANAIS DE PRESTAÇÃO	
Web	Calcular e emitir DARF (SicalcWeb)
Para emitir DARF de imposto de renda de pessoa física	
Web	Meu Imposto de Renda (Portal e-CAC)
Web	Calcular e emitir quota de imposto de renda (SicalcWeb)
Para emitir DARF de débitos declarados na DCTFWeb	
Web	DCTFWeb (Portal e-CAC)
Para dívidas vencidas ou pendentes de recurso	
Web	Consultar dívidas e pendências (Portal e-CAC)



Ministério da Previdência Social

Após, clicar no botão “Preenchimento Rápido” que se encontra abaixo do tópico “Geração e Impressão do DARF”:

Sicalc - Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais

- Clique em um dos links abaixo para acessar as funcionalidades do sistema
- Geração e Impressão do Darf
 - **Preenchimento Rápido**
 - [Preenchimento de IRPF Quotas](#)
 - [Preenchimento com o armazenamento das informações em um arquivo de trabalho](#)
- Consultas
 - [Consulta de Taxa Selic](#)
 - [Agenda Tributária](#)
 - [Consulta de Órgão, Município e UF](#)
 - [Consulta de Códigos de Receita](#)
- Ajuda
 - [Para obter ajuda clique neste link](#)

Preencher os dados solicitados do contribuinte do IOF, sendo CPF e data de nascimento, clicar no botão “Sou humano” e clicar “Continuar”.

■ Contribuinte

■ Preencha os campos abaixo com os dados solicitados

Selecione ou cadastre um contribuinte ✕

Pessoa Física Pessoa Jurídica Estrangeiro

✱ CPF

✱ Data de Nascimento

Sou humano Privacidade - Termos e Condições

Continuar Limpar Retomar



Ministério da Previdência Social

Na próxima tela, o “Domicílio atual do contribuinte” já deve vir automaticamente preenchido, sendo necessário preencher o campo “Código ou nome da receita” com o código 7893 – 03 – DC.

■ Preencha os campos abaixo para realizar o cálculo do Darf.

✳ Campos de

CPF	<input type="text"/>
Nome	<input type="text"/>
✳ Domicílio atual do contribuinte	<input type="text"/>
Observações (a serem impressas no Darf)	<input type="text"/>

✳ Código ou nome da receita	<input type="text" value="7893 - 03 - DC - a partir de 01/01/2006 - IOF - Operações de Crédito - Pessoa Física - IOF - OPEF"/>
-----------------------------	--

Ao informar o “Código ou nome da receita”, serão abertos outros campos para preenchimento, sendo obrigatórios os campos Data da Consolidação, que já vem preenchido, Período de Apuração, que é a data do fato gerador do IOF, Data de Vencimento, que é preenchido automaticamente ao ser preenchida a data do fato gerador, vide calendário da Agenda Tributária, e Valor do Principal, que é o valor a ser pago de IOF.

- Atenção: antes de efetuar o pagamento, verifique se o débito não foi inscrito em Dívida Ativa da União, por meio do Portal e-CAC, serviço Certidões e Situação Fiscal - Consulta Pendências. Se já foi inscrito, o Darf deve ser emitido no Portal Regularize (acesso autenticado), opção Emitir Guia de Pagamento
- 7893 - 03 - IOF - Operações de Crédito - Pessoa Física - IOF - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - TOMADOR PESSOA FÍSICA
- Passível de pagamento por pessoa física e matriz
- O período de apuração é decendial (DC) e inicia-se em 01/01/2006
- Informe o decêndio no formato DD/MM/AAA (decêndio de 01 a 03, mês e ano)
- O valor total não pode ser inferior a R\$10,00.

✳ Data de Consolidação	<input type="text" value="03/08/2023"/>
Tipo do Período de Apuração	<input type="text" value="DC - a partir de 01/01/2006"/>
✳ Período de Apuração	<input type="text" value="01/08/2023"/>
Número de Referência	<input type="text"/>

■ Principal	
✳ Data de Vencimento	<input type="text" value="15/08/2023"/>
✳ Valor do Principal	<input type="text" value="450,00"/>

Sel	Receita	Período de Apuração	Data de Vencimento	Data de Consolidação	Valor Principal	Valor Multa Mora	Valor Juros	Valor Total	
<input checked="" type="checkbox"/>	7893 - 03	DC 01/08/2023	15/08/2023	03/08/2023	450,00	0,00	0,00	450,00	A



Ministério da Previdência Social

A agenda tributária com os vencimentos e períodos de apuração do fato gerador é publicada mês a mês pela RFB via Ato Declaratório Executivo e está disponível no endereço eletrônico da Receita Federal na rede mundial de computadores <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/agenda-tributaria/2023/07>.

Após o preenchimento dos campos mencionados, clique em “Calcular”, que o DARF será gerado no retângulo azul e cinza. Depois, é só clicar em “Emitir Darf”, que o DARF será gerado.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	10/08/2023
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	[REDAZIDO]
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	7893
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	01 NOME / RAZÃO SOCIAL	[REDAZIDO]
	06 DATA DE VENCIMENTO →	15/08/2023
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	450,00
	08 VALOR DA MULTA →	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
	10 VALOR TOTAL →	450,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		

Data limite para acolhimento: 15/08/2023
Observações:
Darf emitido pelo Sicalc Web
SEENDA (Versão:5.1.7) 03/08/2023 17:44:53

Recomenda-se atenção ao prazo de vencimento para que não haja incidência de juros de mora e multa por pagamento em atraso.

4. DECLARAÇÃO DO PAGAMENTO DO IOF À RFB

Após o pagamento, o IOF pago deve ser informado à RFB através da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Para a transmissão da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

As pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

A DCTF deve ser elaborada mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD), disponível para download no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dctf>, e transmitida via Rede Mundial de computadores



Ministério da Previdência Social

com a utilização do programa Receitanet, disponível para download no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/receitanet/receitanet-old>.

A captura de tela mostra a página de download do Programa da DCTF no site do gov.br. O cabeçalho contém o logo do gov.br, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Receita Federal. O título principal é "Download do Programa da DCTF". Abaixo, há uma descrição do programa e um botão "Baixar programa".

Download do Programa da DCTF
Baixe aqui o Programa Gerador de Declaração (PGD) da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Publicado em 04/03/2022 19h37 | Atualizado em 15/04/2023 11h52

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Utilize este programa para preencher Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), original ou retificadora, inclusive nas situações de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2014.

Programa DCTF
Versão 3.6

Utilize este programa para preencher Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Clique no botão abaixo para baixar versão para Windows 7 ou superior.

Baixar programa

A captura de tela mostra a página de download do Receitanet no site do gov.br. O cabeçalho contém o logo do gov.br, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Receita Federal. O título principal é "Receitanet". Abaixo, há uma descrição do programa e três botões de download: "Receitanet", "ReceitanetBX" e "ReceitanetBX-Serviços".

Receitanet

O programa **Receitanet** é utilizado para validar e enviar pela internet os arquivos de declarações e escriturações à Receita Federal.

O programa **ReceitanetBX** é utilizado para baixar as escriturações do Sistema Público de Escriturações Digitais (SPED) enviadas. O **ReceitanetBX-Serviços** é exclusivo para entidades conveniadas.

Receitanet
Para envio de arquivos

Utilize este programa enviar arquivos de escriturações, declarações e demonstrativos à Receita Federal. Clique no botão abaixo para acessar a página com os programas.

Receitanet

ReceitanetBX
Para baixar escriturações digitais

Utilize este programa baixar arquivos do SPED enviados à Receita Federal. Clique no botão abaixo para acessar a página com os programas.

ReceitanetBX

ReceitanetBX-Serviços
Exclusivo para conveniadas

Utilize este programa baixar arquivos de SPED enviados à Receita Federal. Clique no botão abaixo para acessar a página com os programas.

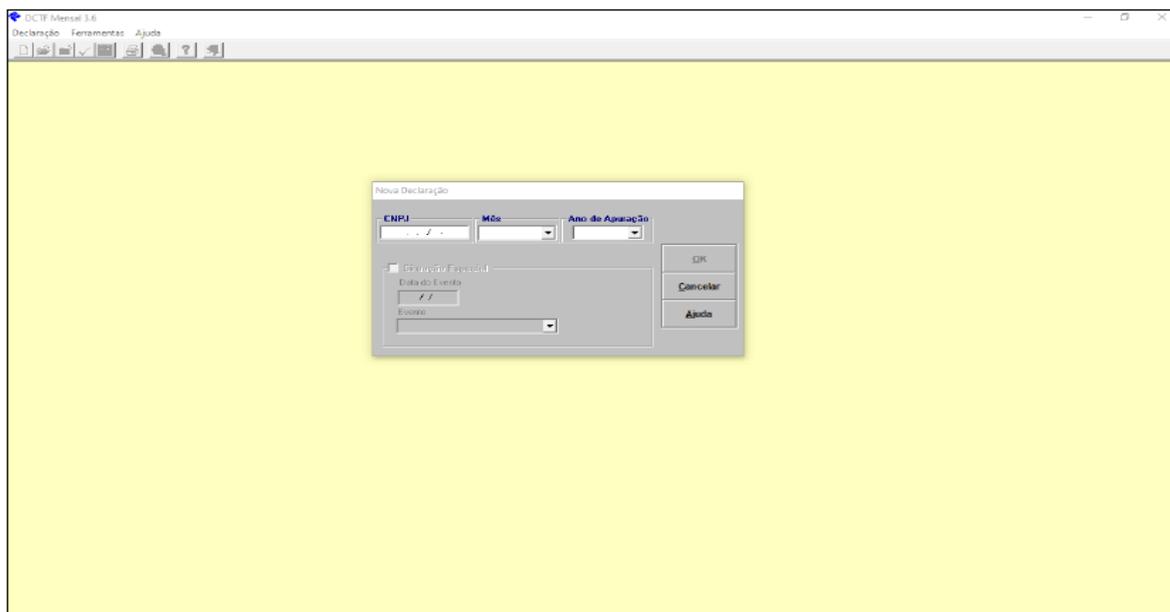
ReceitanetBX-Serviços



Ministério da Previdência Social

Após baixar os arquivos de instalação, instalar os programas, adotando, de preferência, as configurações sugeridas.

Para iniciar o preenchimento da DCTF, acessar a opção “Nova...” no menu Declaração (ou clicar no primeiro ícone da barra superior). Informar os dados solicitados na pequena janela que será aberta e clicar no botão OK.



Na janela **Dados Iniciais**, devem ser preenchidos os campos “Qualificação da Pessoa Jurídica”, “Forma de Tributação do Lucro”, “Situação da PJ no mês da declaração” e “Critério de Reconhecimento da Variações Monetárias...”. Completar as demais informações, se necessário.



Ministério da Previdência Social

DCTF Mensal 3.6
Declaração Ferramentas Ajuda
JUL 2023

Cadastro
Dados Iniciais
Dados Cadastrais do Estabelecimento
Dados dos Responsáveis

Período 01/07/2023 a 31/07/2023 Declaração Retificadora
Número do Recibo de entrega da DCTF a ser retificada

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração
 PJ governamental (Emprego Especial)

Qualificação da Pessoa Jurídica: Autarquia ou Fundação Pública | Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ que não tenha recebido o processo de suspensão no mês
 PJ com omissão de SCP nos meses anteriores
 PJ que não tenha o CNPJ

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referidas à Lei nº 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações de Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins

< >
Détails/Créditos
Resumo

Por meio do menu lateral, acessar as demais fichas da aba **Cadastro** para incluir os outros dados da DCTF. Na segunda, são informados os dados cadastrais do declarante e, na terceira, os dados do representante da PJ e do responsável pelo preenchimento da declaração.

DCTF Mensal 3.6
Declaração Ferramentas Ajuda
JUL 2023

Cadastro
Dados Iniciais
Dados Cadastrais do Estabelecimento
Dados dos Responsáveis

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial

Endereço

Logradouro

Número Complemento Bairro/Distrito

Município UF CEP

DDD Telefone DDD Fax Caixa Postal UF CEP

Código Identificador

< >
Détails/Créditos
Resumo



Ministério da Previdência Social

A captura de tela mostra a interface do sistema DCTF Mensal 3.6. No topo, há uma barra de menu com 'Declaração', 'Ferramentas' e 'Ajuda', e uma barra de ferramentas com ícones para salvar, imprimir e outras funções. O mês selecionado é 'JUL 2023'. O formulário principal é dividido em duas seções: 'Dados do Representante da Pessoa Jurídica' e 'Dados do Responsável pelo Preenchimento'. Ambas as seções possuem campos para Nome, CPF, CRC, UF, DDD, Telefone, Ramal, DDD, Fax e Correio Eletrônico. Um menu lateral à esquerda contém 'Cadastro', 'Dados Iniciais', 'Dados Cadastrais do F' e 'Dados dos Responsá'. Na base do formulário, há botões para 'Dóbitos/Créditos' e 'Resumo'.

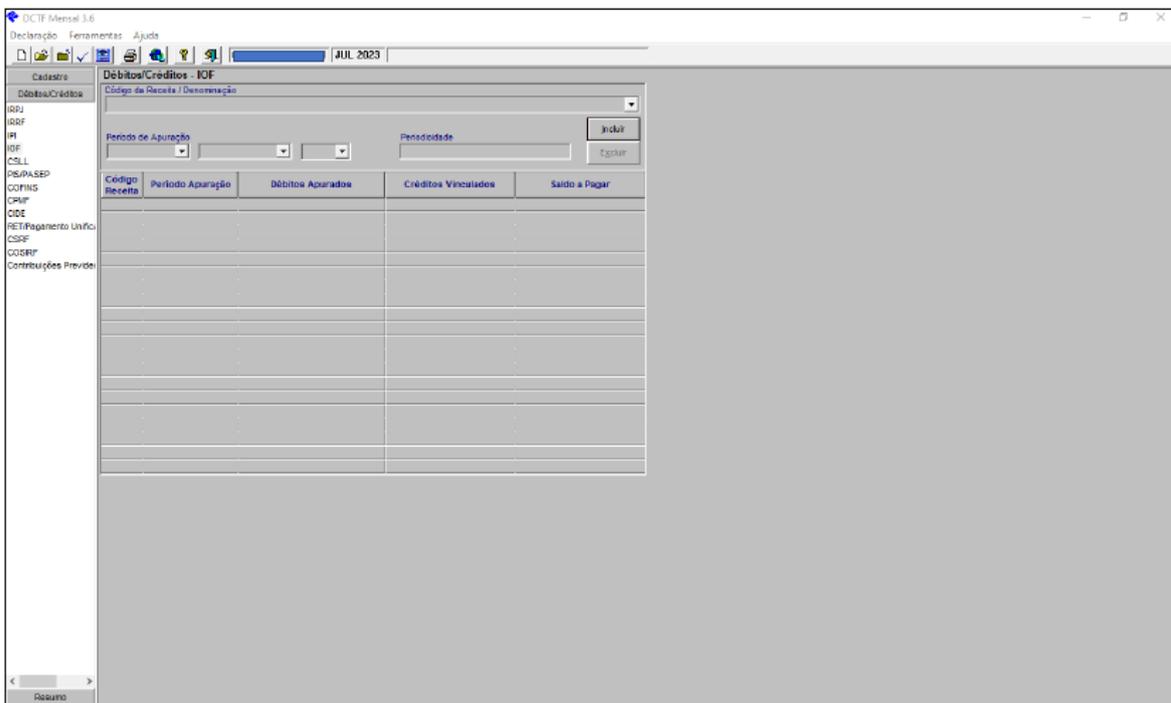
Importante observar que o CPF do Representante da Pessoa Jurídica deve ser o mesmo que está registrado no cadastro CNPJ.

Esta captura de tela é idêntica à anterior, mas com uma caixa de diálogo de alerta sobreposta. A caixa de diálogo, intitulada 'DCTF Mensal 3.6', contém o seguinte texto: 'Na entrega da declaração, o CPF aqui informado será comparado com o do cadastro CNPJ. Se necessário, atualize o cadastro CNPJ para possibilitar a recepção da declaração.' Um botão 'OK' está visível na caixa de diálogo.

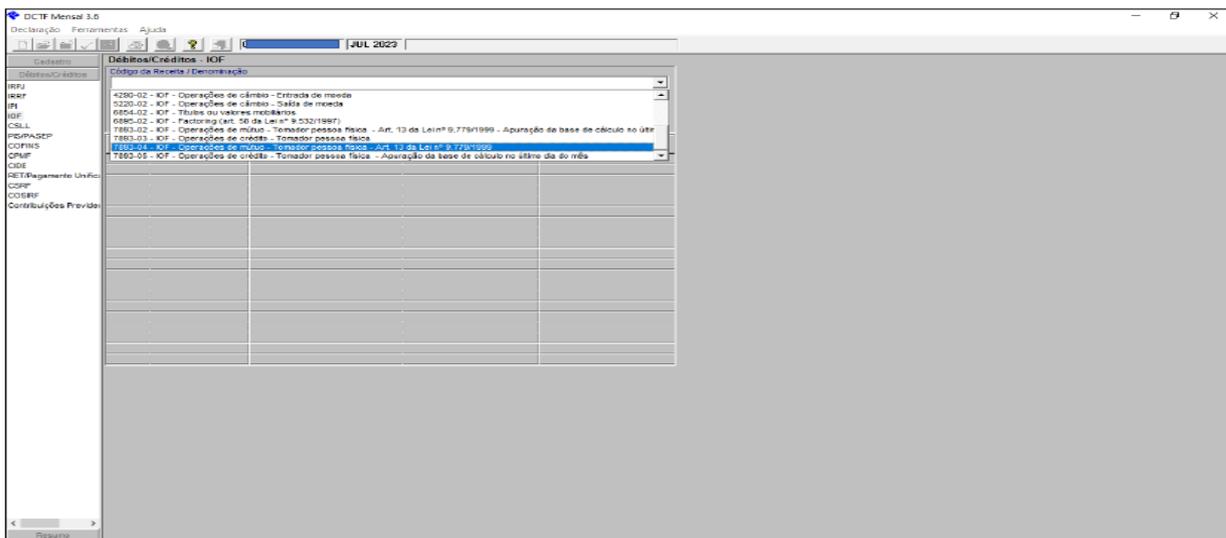


Ministério da Previdência Social

O próximo passo é acessar a aba **Débitos/Créditos** do menu lateral para preencher as fichas correspondentes aos tributos. Selecionar, então, a ficha **IOF** e clicar no botão **Incluir**.



Selecionar o código desejado, completar o período de apuração caso necessário e clicar no botão **Ok**. O débito incluído aparecerá na grade situada na parte inferior da janela. Quando a linha correspondente está selecionada, o débito aparece como uma ficha no menu lateral, com diversas subfichas para preenchimento.





Ministério da Previdência Social

DCTF Mensal 3.6
Declaração Ferramentas Ajuda
JUL 2023

Castro: Débitos/Créditos - IOF
Código de Receita / Denominação: 7893-04 - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 da Lei nº 9.790/1999

Período de Apuração: Julho / 01 / 2023
Periodicidade: Ocorrida

Código Recista	Período Apuração	Débitos Apurados	Créditos Vinculados	Saldo a Pagar
7893-04	1º Decêndio / Julho / 2023	0,00	0,00	0,00

Resumo

Na primeira subficha, deve ser informado o valor do débito que está sendo declarado. As demais subfichas não são obrigatórias e são utilizadas para informar os dados de eventuais pagamentos, compensações, suspensões e parcelamento do débito.

DCTF Mensal 3.6
Declaração Ferramentas Ajuda
JUL 2023

Castro: Valor do Débito - IOF / 7893-04 / 1º Decêndio / Julho / 2023

Total do imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações

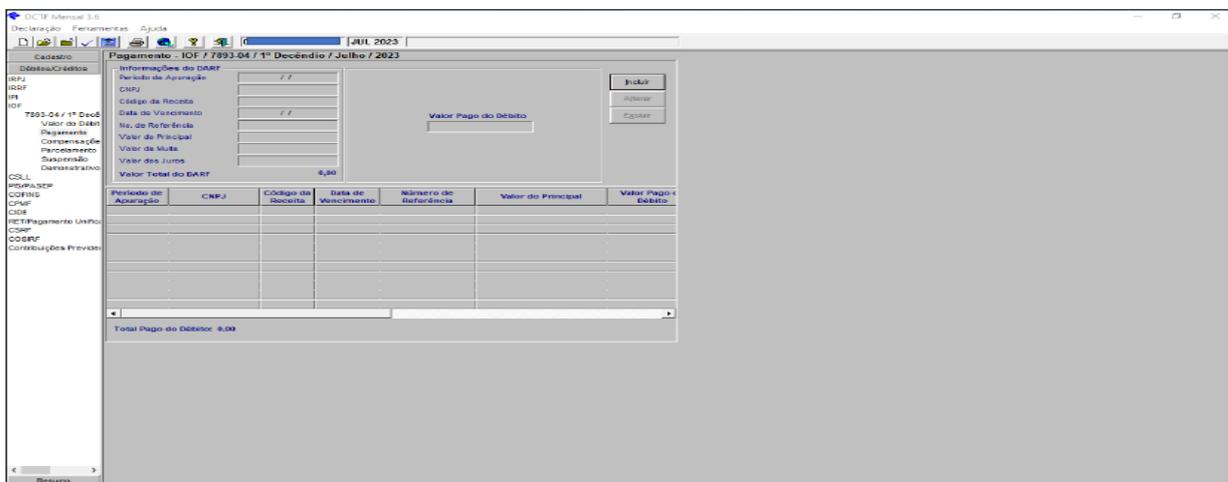
0,00

Resumo

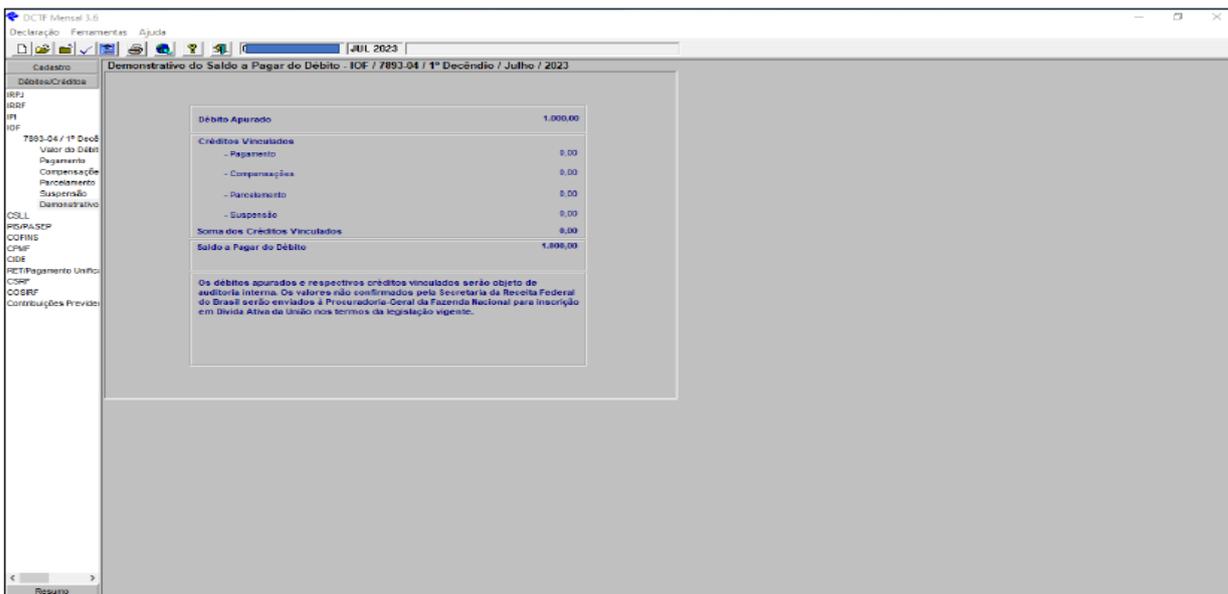


Ministério da Previdência Social

Para informar o(s) pagamento(s) utilizado(s) para quitar (total ou parcialmente) o débito, deve-se clicar no botão **Incluir** na janela da subficha **Pagamento**. Os campos do documento de arrecadação devem ser preenchidos da mesma forma que no DARF pago e, no campo “Valor Pago do Débito”, deve ser informado quanto do valor total do débito foi amortizado com aquele pagamento. Por fim, deve-se clicar no botão **Ok**.



A última subficha do débito apresenta o demonstrativo das informações do débito que acabou de ser preenchido.



A última aba do menu lateral apresenta um resumo da declaração em forma de tabela com os valores informados.



Ministério da Previdência Social

Resumo dos Débitos/Créditos

Grupo de Tributo	Débitos Apurados	Créditos Vinculados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quilates
RPI	0,00	0,00	0,00	0,00
RRF	0,00	0,00	0,00	0,00
PI	0,00	0,00	0,00	0,00
IDF	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
PS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
GNIR	0,00	0,00	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00
RETRAGAMENTO UNIFICADO DE	0,00	0,00	0,00	0,00
CSRF	0,00	0,00	0,00	0,00
CDSRF	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

Concluído o preenchimento da DCTF, verificar se há alguma pendência ou informação incorreta, clicando no quarto ícone da barra superior ou acessando a opção “Verificar Pendência” do menu **Declaração**. Uma pequena janela será aberta apresentando possíveis avisos e erros. Em caso de erro, ler a coluna Descrição para identificar o problema e seguir as orientações para corrigi-lo. Caso necessário, consultar as instruções do menu **Ajuda**.

Seleção de Pendências

2023/07 Normal

ERRO >>> IMPEDIR a geração da declaração. Além disso, não contemple todas as possibilidades de verificação e pode inclusive, não se aplicar à situação da pessoa jurídica declarante.

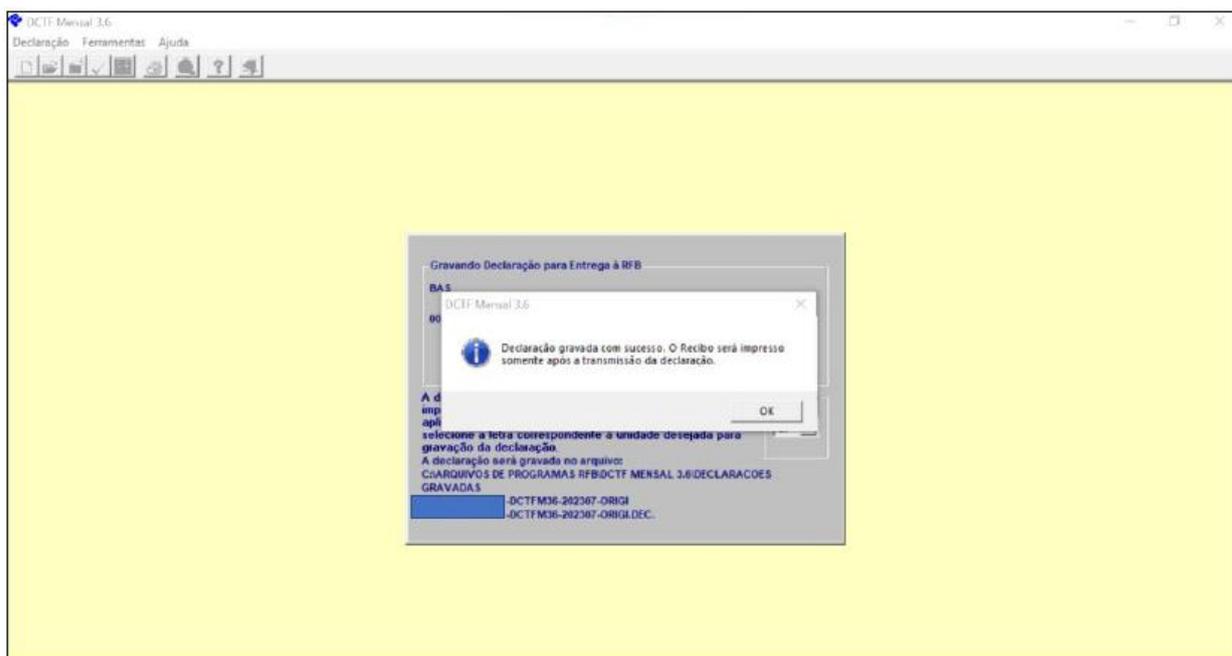
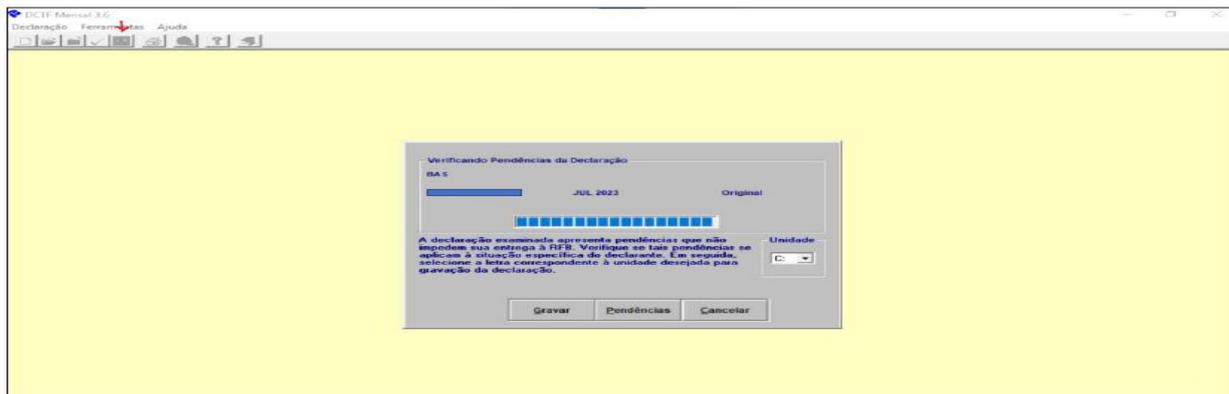
Nome do Filtro	Quantidade	Descrição
Débitos Apurados e Créditos Vinculados	1/10	Os débitos apurados e respectivos créditos vinculados não foram totalmente confirmados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) enviado à RFB - Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa de União nos termos de lei.

Imprimir Escher



Ministério da Previdência Social

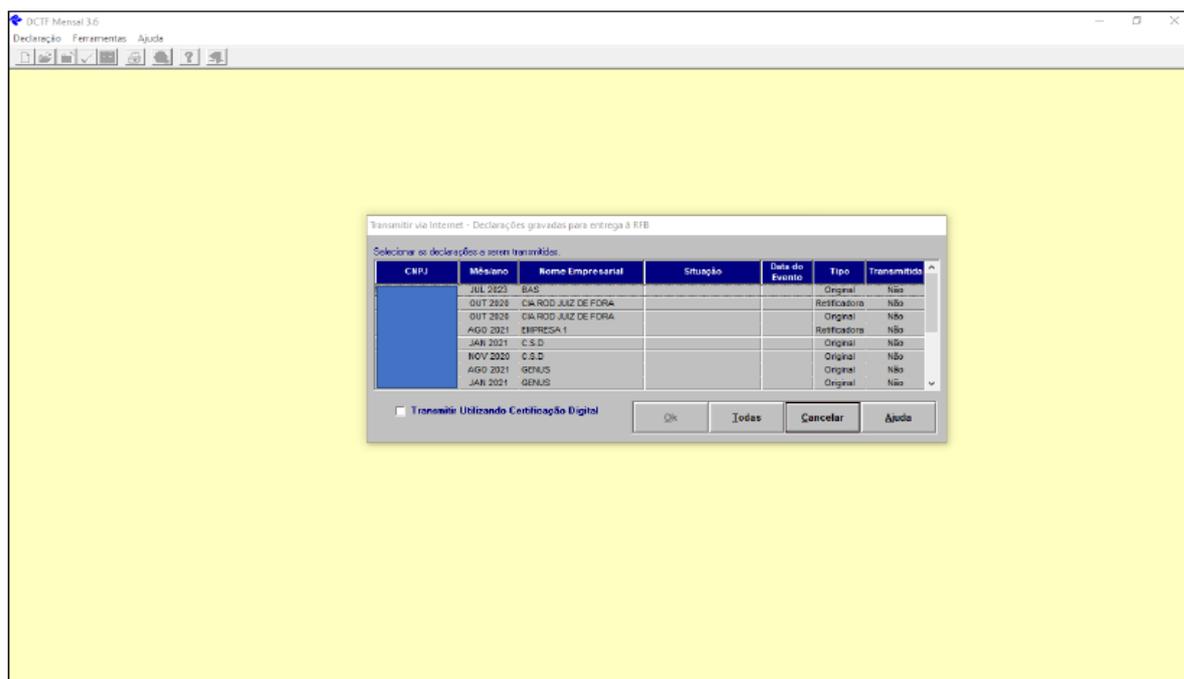
ISENTA de erros, a declaração pode ser gravada para transmissão por meio do quinto ícone da barra superior ou da opção “Gravar Declaração Para Entrega à RFB...” do menu **Declaração**. Uma pequena janela será aberta com as informações essenciais da DCTF, clicar no botão **Gravar** para confirmar a operação.



A última etapa é transmitir a DCTF. Acessar a opção “Transmitir Via Internet...” do menu **Declaração** ou clicar no sétimo ícone da barra superior. Clicar no botão **Ok** da janela que será aberta. Selecionar a declaração que será transmitida na tabela da janela intitulada “Transmitir via Internet - Declarações gravadas para entrega à RFB” e clicar no botão **Ok**. Lembrando que, para efetuar a transmissão, o programa Receitanet deve estar instalado e é necessário certificado digital.



Ministério da Previdência Social





5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Produzido e disponibilizado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, este guia orientativo tem por finalidade conferir um guia claro e conciso aos atores envolvidos na concessão e obtenção de créditos consignados no escopo dos RPPS.

As diretrizes que fundamentam e orientam o escopo do presente guia se manifestam por intermédio das normas que são aqui elencadas:

- a) Lei nº 5.143 de 20 de outubro de 1966
- b) Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007
- c) Instrução Normativa RFB nº 1.571 de 02 de julho 2015
- d) Instrução Normativa RFB nº 1.969 de 28 de julho de 2020
- e) Instrução Normativa RFB nº 2.005 de 29 de janeiro de 2021

Por oportuno, recomendamos, para fins de otimização da operacionalização e eficaz gestão da carteira de empréstimos consignados, que, em adição à análise do conteúdo disposto no Anexo VIII, Seção III da Portaria MTP nº 1.467/2022, seja feita a devida consulta ao "Manual de Boas Práticas na Administração de Empréstimos a Participantes e Beneficiários de Entidades Fechadas de Previdência Complementar," elaborado e disponibilizado pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP).

O referido manual encontra-se acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.abrapp.org.br/produto/manual-boas-praticas-emprestimos-efpc/> e pode ser utilizado, no que couber, também aos RPPS, constituindo uma valiosa fonte de orientações e diretrizes que podem contribuir significativamente para a excelência na condução dessas operações.

É imperativo ressaltar, contudo, que o presente guia orientativo possui um caráter unicamente orientativo e elucidativo, não ostentando, de maneira alguma, a qualidade de norma regulamentar com força imperativa. Sua finalidade precipuamente reside na demarcação de procedimentos, conceitos e especificidades pertinentes à incidência do IOF sobre as operações de empréstimos consignados no âmbito dos RPPS com o objetivo de orientar tais entidades previdenciárias. O intuito primordial é prover clareza aos procedimentos administrativos, esclarecendo os princípios e regulamentações que direcionam a condução das atividades no campo tributário.

Em caso de dúvidas, consultar a RFB.